



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Juvenil dos Acordos de Lusaka – ADJAL, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 5 de Setembro de 2007. – O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Muçulmanos da Zambézia – AJOMZA, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados dos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens Muçulmanos da Zambézia AJOMZA, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 27 de Setembro de 2007. – O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Juvenil dos Acordos de Lusaka – ADJAL, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados dos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### COSEBA – Consultoria & Serviços Bancários & Administrativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de vinte meticais, para dois milhões quinhentos mil meticais, sendo valor de aumento de dois mil milhões e quatrocentos

e oitenta mil meticais, realizado e subscrito em dinheiro já que deu entrada na caixa social, através de depósito à conta a ordem da sociedade domiciliada no African Banking Corporation.

Que, em consequência do aumento do capital social, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e dois

por cento do capital social, pertencente ao sócio Brithol Michcoma Moçambique, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Herbet Werner Haller.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

## Rajani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e três, exarada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi efectuada a divisão, cedência de quotas e alteração do pacto social na sociedade Rajani Comercial, Limitada, entre Nordinali Mamad, Shamushdin Karmali Rajani e Muhamed Shamshudin Hamir, que em consequência das cessões operadas, foi alterado parcialmente o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos milhões de meticais distribuídos da seguinte forma:

Shamushdin Karmali Rajani com cem milhões de meticais e Muhamed Shamsdin Hamir com cem milhões de meticais.

Que de tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Boane, três de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 43, 3.ª Série, de 24 de Outubro de 2007.

## The Old Cellar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mahomed Shahid Momade Sidique, Manuel Brito Ribeiro e Luís Manuel Pereira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de The Old Cellar, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de uma charcutaria, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho no mercado nacional de todo o tipo de produto alimentício, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e outros na sua mais vasta e variada gama destinados ao mercado de consumo e abas-

tecimento alimentar e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector produtivo ou comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Francisco Manyanga, número duzentos e cinquenta e seis, Nampula.

Dois) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

### ARTIGO QUARTO

#### Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social e entradas

Um) A sociedade tem por capital cento cinquenta milhões de meticais, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas participadas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de cinquenta milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento, pertencente ao sócio Mohamed Shahid Momade Sidique;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Luís Manuel Pereira;
- c) Uma quota no valor de quarenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta

e três vírgula três por cento, pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro.

Dois) As entradas dos sócios, em dinheiro, estão nesta data integralmente realizadas.

### ARTIGO SEXTO

#### Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence aos sócios Mohamed Shahid Momade Sidique e Manuel Brito Ribeiro, sendo que a sociedade obriga-se activa e passivamente com a intervenção conjunta dos gerentes.

Dois) A gerência representará passiva e activamente a sociedade em juízo e fora dele.

Três) A gerência será remunerada cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

Quatro) A gerência poderá ser delegada, parcial ou integralmente, em qualquer dos sócios, exigindo-se para o efeito o voto favorável da maioria dos sócios.

Cinco) Os gerentes estatutários nomeados manter-se-ão em funções até deliberação em contrário.

Seis) Quando o gerente desejar demitir-se deverá avisar os outros sócios por carta registada com um prazo de três meses.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração é confiada a todos os sócios, sendo necessárias as assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Fiscalização

A sociedade terá um órgão de fiscalização singular exercido por Luís Manuel Pereira como fiscal efectivo.

### ARTIGO NONO

#### Participação em lucros e perdas

Os sócios quinhão por metade quer nos lucros, quer nas perdas da sociedade, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e outros que a assembleia geral determinar.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O referido montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros à taxa que vigorar na altura e cada prestação será reembolsada no prazo de um ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Aumento de capital**

Em caso de aumento de capital serão aumentadas correspondentemente as participações dos sócios, na proporção dos valores nominais das respectivas participações sociais, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Transmissão por morte**

Um) Em caso de morte de um sócio a sociedade não se dissolve, sendo a quota transmitida para a sociedade e na ausência do desejo desta para os sucessores do falecido, dependente da vontade destes.

Dois) A quota só se transmitirá a terceiros se os sócios não a quiserem comprar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Dois) Fica proibida a transmissão por troca.

Três) Na cessão onerosa de quotas a sociedade goza de direito de preferência em primeiro e os demais sócios em segundo, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas extraordinariamente por qualquer sócio em carta registada, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Três) Ficam sujeitas a deliberação por unanimidade, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e prestações suplementares.

Quatro) Será permitida a representação dos sócios, mesmo por estranhos, desde que se apresente procuração legal para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Relatórios e contas**

Um) A elaboração do relatório de gestão, das contas do exercício e dos demais documentos de prestação de contas obedecerá o disposto na lei geral.

Dois) A gerência procederá a entrega de relatórios e contas trimestralmente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Fusão e cisão**

É proibida a fusão e cisão, salvo deliberação dos sócios por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Transformação**

É proibida a transformação da sociedade, salvo deliberação dos sócios por unanimidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Quando for destituído das funções de gerente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Alteração do contrato**

Para as deliberações de alteração do contrato exigir-se-á unanimidade dos votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se imediatamente por deliberação unânime dos votos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Liquidação**

Um) A liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Dois) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade far-se-á judicialmente se os sócios não observarem o disposto no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ratificação e autorização de negócios anteriores ao registo e negócios posteriores à escritura

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, com incumbência para a gerência de praticar desde já todos os actos da sua competência, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Despesas de constituição**

As despesas de constituição, no montante aproximado de cinquenta milhões de meticais, serão de conta da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta e um de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível.*

---

### **Nacala Container Park, S.A.**

Para efeitos de publicação, declaro que no dia dezassete de Junho de dois mil e sete, na cidade de Nacala-Porto, perante mim, Daniel Francisco Chapo, técnico superior dos registos e notariado N1, licenciado em Direito, notário e conservador, foi constituída entre Grupo ARJ, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Nacala-Porto, neste acto representada pelo seu sócio gerente Momade Rassul Abdul Rahim, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e dois mil quinhentos oitenta e seis W, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com poderes suficientes para o acto.

Saidata Muahija Ibraimo Saide Nuro, solteira, maior, natural de Vila de Nacala-a-Velha, de nacionalidade moçambicana e residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três D, emitido aos sete de Julho de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Nacala Holding, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede em Nacala-Porto, neste acto representada pelo sócio André Fernando Borges Gamboa Couto, solteiro, maior, natural de Ermesinde Valongo-Portugal, e residente em Maputo, portador do D.I.R.E número zero dois mil seiscentos e cinquenta, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Nacala Container Park, S.A. com sede na Estrada Nacional Número Doze, na cidade de Nacala-

Porto, com capital social de cem mil meticais, sendo representada por cem acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Que o conselho de administração da sociedade é composto por três a cinco membros eleitos, conforme o que for deliberado em assembleia geral que os eleger e que a sociedade se obriga:

Um) Pela assinatura de dois administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração.

Dois) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Três) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notário, que fica a fazer parte integrante da referida escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e natureza)

A Nacala Container Park, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Doze, na cidade de Nacala-Porto.

Dois) O conselho de administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver, explorar e gerir terminais especializadas de carga, incluindo terminais de contentores, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto do seu.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, o da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, sendo representado por cem acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social, integralmente subscrito, foi realizado em vinte e cinco por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

Três) O remanescente do capital social será realizado mediante chamada do conselho de administração da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do conselho de administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do conselho de administração e do conselho fiscal.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento;
- b) O número de novas acções a serem emitidas ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;
- c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;
- d) As reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de

preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de assembleia geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o accionista ou accionistas que pretendam transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmitente, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso, porém, não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o accionista que pretenda transmitir as acções deverá de tanto dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) As acções deverão ser transmitidas sem quaisquer garantias, podendo apenas constar da respectiva proposta de venda a declaração de que o accionista que pretende transmitir as acções é legítimo dono e proprietário das mesmas e que, encontrando-se livres de quaisquer ónus, encargos, reservas ou limitações, as pode alienar livremente.

Seis) O accionista ou accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, deverão de tanto notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Sete) O exercício do direito de preferência por parte dos demais accionistas, nos termos estabelecidos no número anterior, deverá, necessariamente, respeitar à totalidade das acções propostas a transmitir.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) Dentro dos sessenta dias posteriores ao término do prazo previsto no número seis da cláusula anterior, sem que os demais accionistas hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as acções apenas poderão ser transmitidas a terceiro desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes da proposta de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente aos demais accionistas nos termos do artigo anterior;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou a qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe hajam sido oferecidas pelo accionista transmitente.

Três) Serão inopináveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o conselho de administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Cinco) A sociedade recusará o averbamento, no livro do registo das acções, das transmissões

efectuadas sem observância do disposto no presente artigo e no artigo anterior destes estatutos.

Seis) Caso o accionista transmitente não logre transmitir as acções a terceiro dentro dos sessenta dias posteriores ao término do prazo estabelecido no número seis do artigo anterior, deverá o accionista transmitente apresentar uma nova proposta para venda das acções, nos termos estabelecidos no artigo anterior, seguindo-se os termos e procedimentos para efectivação da venda previstos no artigo anterior e no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas.

Dois) A deliberação da assembleia geral a que se refere o número anterior deve identificar o número de acções a adquirir, onerar ou a alienar, a finalidade da operação, a identificação das partes, as respectivas contrapartidas, assim como os demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem representam qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos dos números quatro e cinco do artigo sexto do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o mesmo exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal ou fiscal único, a sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos

legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da assembleia geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, serão vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal, do fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente o seja obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal, fiscal único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, pelos membros da mesa da assembleia geral, assim como por, pelo menos, um representante dos demais órgãos sociais.

Dois) Os accionistas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por procurador ou administrador da sociedade, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, máximo de um ano, pelo qual a procuração será válida, mediante procuração outorgada e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de assembleia geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva, serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo, devendo o comprovativo dos poderes do representante ser enviado ao presidente da mesa de assembleia geral e entregue na sede social com a antecedência estabelecida no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças, no qual anotarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, assim como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

Cinco) Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou o fiscal único, não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) No caso de existirem acções em compropriedade, o direito de voto caberá a, apenas, um dos comproprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os comproprietários e enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, a ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões de assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutra local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Quando a assembleia geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser suspensa e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o

balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais.

### SECÇÃO III

#### Da administração

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três a cinco membros efectivos, conforme o que for deliberado em assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à realização da primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Competências)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do presidente do conselho de administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião

de assembleia geral seguinte;

- c) Requerer a convocação de assembleia gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade
- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do conselho de administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus

membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites

dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização da sociedade a uma sociedade de auditora de contas, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize à assembleia geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções

e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Nacala, vinte de Setembro de dois mil e sete.  
– O Notário, *Ilegível*.

## Associação para o Desenvolvimento dos Jovens dos Acordos de Lusaka

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída, a Associação para o Desenvolvimento dos Jovens dos Acordos de Lusaka, abreviadamente designada por ADJAL.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza jurídica

A ADJAL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Quelimane, Três Bairro, Unidade Acordos de Lusaka, Rua Três Mil Vinte e Cinco.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos e funções

Um) É objecto da ADJAL, é a defesa e representação dos interesses dos jovens empreendedores e organizados e o desenvolvimento sócio-económico e cultural dos jovens fora e dentro da Escola.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) À concepção, coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo Governo;
- b) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) Prestar serviços multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas para promoção de auto-emprego e sustentabilidade da ADJAL e seus membros;
- d) À intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade da ADJAL;
- e) À promoção de actividades recreativas em eventos de carácter nacional e internacional
- f) À elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia nacional;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins;
- h) Promover acções que visem o combate das doenças epidemiológicas e das DTS/ /HIV/SIDA, no seio dos jovens de mais camadas populacionais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Limitações de competências

A ADJAL, deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos jovens da cidade de Quelimane e arredores.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito territorial

A ADJAL é uma associação de âmbito local podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO SEXTO

**Classes de associados**

Um) A ADJAL, integra três categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da ADJAL e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos estrangeiros que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da ADJAL, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São sócios honorários, as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da ADJAL seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos**

São órgãos sociais da ADJAL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADJAL, e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

## ARTIGO NONO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da ADJAL e deliberar sobre a aplicação dos resultados

líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;

- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da ADJAL e demais Regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovado por maioria simples dos membros votantes;
- i) Deliberar sobre a extinção da ADJAL e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da ADJAL, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da ADJAL, regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Direcção**

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob propostas da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da Direcção)**

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a ADJAL, entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a ADJAL, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomear e destituir o director executivo da ADJAL, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a ADJAL deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens

móveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades da ADJAL, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ADJAL e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ADJAL e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- j) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo;
- k) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da ADJAL, definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da ADJAL, sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;

- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da ADJAL e será contratado por decisão da Direcção podendo ser ou não membro da ADJAL, mas sendo para todos os efeitos legais, considerando seu emprego.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da ADJAL e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da ADJAL;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da ADJAL, que a lei e os presentes Estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor à Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da ADJAL, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração das contas da associação;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar à Direcção da ADJAL os relatórios de actividades e balanços anuais da associação;
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da representação da associação

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Representação

Um) A Associação para o Desenvolvimento dos Jovens dos Acordos de Lusaka, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;

- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes bastantes para o respectivo acto;

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da ADJAL, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação coincide com ano civil e o mesmo encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Extinção

Um) A ADJAL só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da ADJAL, a Assembleia designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que provam desenvolvimento rural.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Assembleia Geral constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da ADJAL, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fundos

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeiras que forem feitas a favor da ADJAL, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;

- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Símbolos)

A ADJAL, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da ADJAL, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da ADJAL, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o todo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento dos mesmos à Direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

## Grupo Provincial da Dívida Desenvolvimento da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane,

a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos notariado e substituto legal do notário, compareceram como outorgantes: José Carlos Nhavene, José João Marques Sumindila, Casimiro Felizardo Moisés, Amade Naleia, Esmeralda Luís Nicoate, Caetano Galhardo, Lídia Marta António Mucutueliua, Ilídio João Torcato, Eugénio Selemane e Jorge Pereira Gimo.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma Associação Grupo Provincial da Dívida e Desenvolvimento da Zambézia abreviadamente por GPDD-Z, que será regido sob artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

O Grupo Provincial da Dívida de Desenvolvimento da Zambézia, adopta a sigla adiante designada por GPDD-Z correspondente às letras iniciais da sua denominação por extenso.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

Um) O GPDD-Z tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar e extinguir delegações ou outra forma de representação em qualquer distrito ao nível da província da Zambézia, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionalismo estabelecidos nestes estatutos.

Dois) O GPDD-Z é criado por tempo indeterminado, contando-se a partir da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Missão)

O GPDD-Z tem por missão promover o movimento de reflexão em torno das questões do desenvolvimento económico e social equilibrado do país, quer concorrendo no desenho de estratégia e políticas de erradicação da pobreza, quer procurando gerar sinergias com outros segmentos da sociedade com vista a melhor gestão de receitas provenientes de recursos públicos e eliminação dos factores de dependência.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos do GPDD-Z :

- a) Intervir, enquanto o movimento social em matérias fundamentais do desenvolvimento sócio-económico da província da Zambézia;
- b) Promover e avaliar o funcionamento do sistema de informação, sua circulação, periodicidade, tipo de indicadores, tipo de relatórios a

serem preparado e submetidos aos diferentes intervenientes no desenvolvimento económico e social do país e da província da Zambézia, em particular no que diz respeito ao sistema da dívida;

- c) Analisar os dados e os indicadores globais da dívida, sua magnitude, composição e estrutura a curto, médio e longo prazos bem como seu comportamento em relação aos parâmetros e limites de endividamento definidos pelo governo (central e provincial);
- d) Analisar a proposta de tectos anuais de recurso e financiamento a serem mobilizados, através da contracção de empréstimo no mercado externo ou interno;
- e) Analisar o nível e eficácia de utilização dos recursos oriundos de empréstimos ou donativos bem como propor as medidas pertinentes para a sua correcta aplicação;
- f) Promover a reflexão e exercer advocacia e lobby junto de decisores públicos sobre o modo como implementar estratégias e políticas de desenvolvimento conducentes a erradicação da pobreza;
- g) Defender os legítimos interesses dos seus membros perante os poderes públicos e quaisquer órgãos ou entidades de direito públicos ou privado, nacionais ou internacional;
- h) Realizar estudos e prestar serviços de utilidades para os seus associados;
- i) Promover acções de capacitações e formações dos seus membros e parceiros; divulgar os diferentes instrumentos de desenvolvimento sócio-económico, de redução da pobreza e do desenvolvimento do país;
- j) Cooperar com os órgãos e entidades afins, de forma a obter maior unidade de acção no tratamento de assunto relacionado com a dívida e o desenvolvimento sócio-económico;
- k) Estabelecer normas éticas capazes de nortear as actividades de seus membros que visando a afirmação do conceito desenvolvimento o fortalecimento dos valores nobres que regem a filosofia do endividamento, seja público ou privado;
- l) Participar na monitoria dos recursos libertados em resultados das iniciativas da redução e perdão da dívida bem como em endividamento futuros.
- m) Participar na regulamentação e disciplina da contracção de empréstimo público e privado no país;

- n) Participar quaisquer outros actos e exercer quaisquer outras actividades de interesse de seus membros e do GPDD-Z;
- o) Defender políticas e procedimentos que permitem desenvolver uma cultura de cidadania, de respeito escrupuloso das obrigações decorrentes da contracção de empréstimo, sejam do fundo público ou privado;
- p) Promover acções de informação e de sensibilização da sociedade com vista a elevar o seu nível de conhecimento relativo a matéria ligadas a dívida e endividamento;
- q) Fazer-se representar em todos os fóruns relevantes em matérias da dívida e desenvolvimento sócio-económico no plano nacional, provincial, etc.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Definições)

Um) São admitidos como membros pessoas singulares ou colectivos nacionais ou estrangeiras que, identificando-se com os presentes estatutos, se interessem por questões relativas a dívida, redução da pobreza e desenvolvimento sócio-económico.

Dois) Os membros do GPDD-Z, podem ser:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

*Membros fundadores* – são as pessoas singulares ou colectivas que assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da organização.

*Membros efectivos* – são as pessoas singulares ou colectivas que aderem formalmente ao GPDD-Z depois da assembleia constitutiva.

*Membros honorários* – são pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou que tem contribuído moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da organização e que venham por esta razão a serem considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos)

Um) Constituem, em geral direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo GPDD-Z ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- Participar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- Eleger e ser eleito para os órgãos do GPDD-Z. Esta prerrogativa não é extensiva aos membros honorários;

- Propor a admissão doutros membros;
- Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para a organização ou aos membros;
- Receber dos órgãos do GPDD-Z informações e esclarecimento sobre as actividades da mesma;
- Requerer junto dos órgãos competentes, a convocação de Assembleia Geral em conformidade com o número um do artigo décimo terceiro destes estatutos; e
- Renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) As prerrogativas previstas nas alíneas c) e h) do presente artigo só poderão se exercida pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutário;

Três) Considera-se que se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros que com as quotas em dia em que não estejam a cumprir qualquer sanção.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar escrupulosamente os estatutos do GPDD-Z e órgãos estatutariamente eleitos;
- Participar nas actividades do GPDD-Z;
- Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome do GPDD-Z;
- Desempenhar com lealdade o cargo que tenha sido incumbido pelo GPDD-Z;
- Pagar as jóias no após a formalização de adesão como membros, e regularmente as quotas fixadas pelo despacho do Conselho de Direcção e preconizadas pelo regulamento geral interno;
- Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesse dos GPDD-Z.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Um) A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos do GPDD-Z, inobservância dos regulamento que disciplinam as actividades da mesma, bem como no caso de insubordinação aos órgãos do GPDD-Z.

Dois) Aos membros que violam os Estatuto do GPDD-Z., que não cumpram as decisões dos órgãos sociais do GPDD-Z que abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio do GPDD-Z e, ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Expulsão.

Três) As sanções serão registadas num livro apropriado.

Quatro) Quaisquer das penas previstas no presente artigo são passíveis de recurso

Todavia o mesmo deve ser formal e escrito.

#### ARTIGO NONO

##### (Causas de expulsão)

Um) Constituem causas de expulsão de membros:

- A falta de competência injustificada às reuniões para que tenha sido convocado por um período igual ou superior a um ano;
- Prática de actos que provocam dano moral ou matéria ao GPDD-Z;
- O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano; não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- Servir-se do GPDD-Z para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) deverão se alvo de instauração dum respectivo processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção que determina a expulsão de um membro deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Quatro) A expulsão de membro poderá ser da iniciativa do Conselho de Direcção ou decorrente de proposta fundamentada apresentada por qualquer membro da associação. Todavia a mesma deve ser formalmente submetida à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos do GPDD-Z

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais do GPDD-Z:

- Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral não recebem qualquer salário, remuneração, renda ou qualquer outro tipo de vantagem financeira, pelo exercício de suas funções político-administrativas.

Três) O Conselho de Direcção só poderá ser demitido, ver a sua composição alterada para esse fim, com carácter extraordinário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos, podendo

ser reeleito apenas por mais um mandato sucessivo, nem podendo acumular dois cargos simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de alguém dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## SECÇÃO I

### Da assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do GPDD-Z é a reunião dos membros fundadores, efectivos e honorários, em pleno gozo de seu direito social.

Dois) É constituída por todos membros do GPDD-Z discriminados no artigo quinto em pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia, por solicitação do Conselho de Direcção ou por três quartos dos membros do GPDD-Z e reúne-se uma vez por ano. O quórum mínimo necessário para a Assembleia Geral poder deliberar é de três quartos dos membros fundadores e efectivos com pleno direito dos seus direitos.

Dois) A convocatória da sessão ordinária da Assembleia Geral do GPDD-Z deve ser com uma antecedência mínima de quinze dias, e de sete dias para uma sessão ordinária e extraordinária.

Três) A convocatória para as sessões de Assembleia Geral devem ser formais e por escrito.

Quatro) Na convocatória referida na alínea anterior deve obrigatoriamente constar o local, a data e a hora da Assembleia Geral, além da respectiva ordem do dia (agenda), sendo vedada a decisão de matéria nela não previstas.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes com pleno gozo de seus direitos de acordo com os procedimentos e condições previstos nestes estatutos. O processo de votação pode ser aberto ou secreto dependendo das circunstâncias e consensos da própria Assembleia Geral sobre o procedimento do voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos Estatutos e dissolução do GPDD-Z requerem a presença de três quartos de membros fundadores e efectivos e serão tomadas por maioria de três quartos dos votos dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competencias)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir titulares dos órgãos sociais do GPDD-Z;
- b) Aprovar o plano estratégico, programas, orçamento e demais planos de actividade;
- c) Apreciar relatórios narrativos e financeiros do Conselho de Direcção;
- d) Emendar ou rever os presentes estatutos;
- e) Destituir membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou preencher vagas em cada um destes órgãos sociais;
- f) Apreciar as irregularidades administrativas;
- g) Apreciar recursos ou discutir assuntos endossados pelo Conselho de Direcção;
- h) Proclamar como membros honorários as personalidades merecedoras de tal distinção;
- i) Tratar qualquer assunto de interesse do GPDD-Z;
- j) Dissolver o núcleo e deliberar sobre a sua liquidação;
- k) Ratificar a suspensão ou expulsão dos membros.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral são denominadas de resoluções, e próprio decurso da Assembleia Geral deve estar lavrado numa única acta em que serão registadas todas as discussões e deliberações adoptadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um membros do GPDD-Z, um presidente, um vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleito apenas mais um mandato.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral do GPDD-Z, nos termos previstos no número dois do artigo décimo terceiro;
- b) Proceder a abertura e encerramento das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por um vice-presidente;
- d) Assinar juntamente com o vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário e as resoluções da Assembleia Geral e mandar publicar;
- e) Empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos

termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas no prazo de quinze dias após as eleições.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia, auxiliar e/ou substituir o presidente no exercício das competências discriminadas no número anterior.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia:

- a) Proceder à leitura das actas de resoluções e agenda das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a acta das sessões da Assembleia Geral;
- c) Trabalhar em coordenação e subordinação ao presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

### Do conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Definição e natureza)

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial que dirige GPDD-Z, no intervalo entre duas sessões (de prestação de contas) da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral representando equitativamente os membros singulares e colectivos filiados no GPDD-Z, em percentagem afixar em regulamento específico. Os cargos, no Conselho de Direcção, são exercidos por membros eleitos, nos termos e prazos estabelecidos em regulamentos interno específico.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente que é o que tiver o mais número de votos dentre os eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O mandato dos membros de Conselho de Direcção é bienal, e, salvo no caso de morte destituição ou exclusão do GPDD-Z, só se extingue com a tomada de posse de seus sucessores.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se com a presença de mais de metade de membros constituintes, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, lavrando-se acta para o registo sucinto do ocorrido, conforme o regulamento interno específico.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são mensais, e deve ser convocadas com uma antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e cinco dias para as extraordinárias. Estas sessões são convocadas pelo presidente do Conselho de Direcção ou por um terço dos seus membros.

Quatro) A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco não consecutivas, no período de um ano, acarretará a perda do mandato do membro.

Cinco) O secretário executivo, previsto na alínea *d*) do artigo décimo, tem acento no Conselho de Direcção sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos, financeiros e demais realizados do GPDD-Z;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório anual narrativo e de contas do GPDD-Z, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano ou anos seguintes;
- d) Aprovar admissão ou exclusão de membros;
- e) Aprovar o regulamento interno e demais normas internas do GPDD-Z;
- f) Adoptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com os núcleos Distritais, na qualidade de delegações do GPDD-Z, nos distritos da província da Zambézia;
- g) Aprovar a suspensão da qualidade de membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- h) Estabelecer acordo de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- i) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- j) Assumir poderes de representação nomeadamente assinar contrato, escritura e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos do GPDD-Z;
- k) Credenciar membros do GPDD-Z, ou o secretário executivo para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- l) Fazer a gestão de todos actos correntes do GPDD-Z (recursos humanos, materiais, financeiras, etc);
- m) Nomear e admitir titular do secretariado executivo.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são denominada de despacho.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Definições e natureza)

Um) Conselho fiscal é órgão social que tem por função fiscalizar todos actos administrativos do GPDD-Z,

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competencia)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diversos órgãos do GPDD-Z;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e outros regulamentos específicos;
- c) Receber e examinar as reclamações dos membros;
- d) Propor soluções para suprir as irregularidades fiscais;
- e) Analisar os actos administrativos e financeiros dos órgãos do GPDD-Z;
- f) Elaborar relatório sobre acções fiscalizadoras e apresentá-lo ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do secretariado executivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Definições e composição

Um) O secretariado executivo é uma estrutura de apoio técnico-funcional ao Conselho de Direcção cujas as funções e composição serão definidos em regulamentos específicos.

Dois) O secretária executivo é designado pelo Conselho de Direcção.

Três) O secretariado e Executivo é composto por :

- a) Um/a coordenador/a;
- b) Um/a oficial de programas;
- c) Um/a tesoureiro/a;
- d) Oficiais de áreas específicas que são criadas pelo Conselho de Direcção em função das áreas de intervenção do GPDD-Z e também das necessidade.

#### CAPÍTULO V

##### (Do património e fundos)

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Património)

Constituem património do GPDD-Z todos bens moveis e imóveis atribuídos pelo Governo

da República de Moçambique ou doadores por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que próprio GPDD-Z adquirir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Receitas)

Constituem fontes de receitas do GPDD-Z:

- a) As jóias e quotas e contribuições recebidas dos membros;
- b) As doações, legados ou subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes de actividades do GPDD-Z na prossecução dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO VI

##### (Da dissolução e liquidação).

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Modo)

O GPDD-Z dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido o GPDD-Z, compete a Assembleia Geral nomear comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para resolução destes.

Dois) Dissolvido o GPDD-Z, compete a Assembleia Geral nomear comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Três) Sem prejuízo da legislação vigente e dos direitos dos membros após a extinção do núcleo, e seu património reverterá total ou parcialmente, a favor de uma instituição de utilidade público, tudo conforme deliberação da competente Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Um) Serão nulos os actos praticados com objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

Dois) Não havendo disposição especial contrária, prescreve em noventa dias o direito de reclamar a reparação de qualquer actos que infrinja as disposições contidas nestes estatutos.

Três) Os direitos e deveres dos corpos sociais do GPDD-Z as condições e requisitos de elegibilidades dos órgãos, as regras regentes do processo eleitoral bem como do preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais do

GPDD-Z e o secretariado executivo no decurso de mandato, serão fixadas no regulamento interno geral ou específico.

Quatro) Serão igualmente tratadas em regulamento interno geral ou específico as matérias relativas a votação, representação por procuração quotas etc;

Cinco) Em tudo o que se encontra omissos nestes estatutos aplicar-se-á o regulamento interno geral ou específico, adicionalmente a legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pela assembleia constituinte realizada no dia dezoito de Junho de dois mil e cinco em Quelimane.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Junho de dois mil e seis. – A Ajudante, Isabel Alves.

## A Companhia Agro-Empresarial de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Companhia Açucareira de Moçambique, S.A., registado na Acta Avulsa número um barra dois mil e sete, aos onze de Outubro de dois mil e sete por meio da qual se deliberou sobre a alteração da denominação da sociedade e deliberou-se sobre eleição dos membros dos órgãos sociais. Em consequência altera os artigos primeiro e décimo terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Companhia Agro-empresarial de Moçambique, SA, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Primeiro Conselho de Administração

Desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) José Armindo Isidoro Cabrita
- b) Piero Reis
- c) Ivo Pessi
- d) Miguel Nhaca Guebuza
- e) Roberto Zanveitor

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e

## KPM – Turnkey Solutions Mozambique, (IFZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oito a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio David George Shiels, divide a sua quota no valor nominal de cento e doze mil meticais, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de trinta e dois mil meticais que reserve para si e outra no valor de oitenta mil meticais que cede a favor da sociedade MDCC – Holdings, LP, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que esta cessão de quota foi efectuada com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço do valor nominal da quota que o cedente declara ter recebido da cessionária o que por isso lhe confere plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que a sua representada aceite esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos ora exarados.

Pelo primeiro outorgante foi dito que para inteira validade desta escritura ele e os seus representados prestam o seu consentimentos à cedência aqui verificada.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia MDCC – Holdings, L.P;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio David Georg Shiels;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Selemane Mussá Aly Ibraimo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter George Cameron MaCkintosk.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Amigos da História

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número setecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnico superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Amigos da História.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A Associação Amigos da História é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Amigos da História é ainda de carácter interdenominal e propõe-se a trabalhar junto da comunidade académica, escolar e comunitária nacional, para lhes prestar apoio intelectual e material.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A Associação Amigos da História tem a sua sede em Maputo e exerce as suas actividades em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a Associação Amigos da História poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação nas províncias e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A Associação Amigos da História é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

A Associação Amigos da História define seus objectivos em função das três áreas de acção da associação, nomeadamente a científica, a pedagógica e a social.

## Um) Área científica:

- a) Promover o espírito académico através da promoção de palestras interdisciplinares, debates, conferências, seminários, pesquisas, visitas de estudo, exposições;
- b) Cooperar com instituições nacionais e estrangeiras na divulgação de pesquisas científicas em História, e em outras ciências numa perspectiva interdisciplinar;
- c) Desenvolver acções com vista a difundir a História de Moçambique, e o seu estágio de pesquisa;
- d) Realizar pesquisas científicas após autorização da autoridade competente visando preservar o património cultural moçambicano. Seguindo a perspectiva da história nova – história total.

## Dois) Área pedagógica:

- a) Realizar actividades com vista a orientar e preparar o aluno para uma melhor inserção a um determinado nível académico;
- b) Elaborar projectos educativos aos diferentes níveis e procurar parcerias para a sua execução;
- c) Promover acções para a melhoria do rendimento escolar;
- d) Promover a educação formal nas zonas rurais de forma a contribuir para a erradicação do analfabetismo;
- e) Promover a maximização dos recursos que o sector rural e urbano dispõem, para a aprendizagem de história;
- f) Promover acções para a melhoria da relação Escola-Comunidade;
- g) Desenvolver actividades de promoção do espírito patriótico, consciência de classe, associativismo.

## Três) Área social:

- a) Promover actividades de âmbito social e solidariedade;
- b) Sensibilizar as comunidades na luta contra as calamidades naturais;
- c) Participar em programas de desenvolvimento sustentável e alívio a pobreza;
- d) Participar activamente no processo de reconciliação, justiça social e direitos humanos.

## CAPÍTULO III

## Dos membros

## ARTIGO SEXTO

**(Qualidade dos membros)**

A qualidade dos membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação, depois de observadas as formalidades pertinentes prescritas no artigo décimo segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria dos membros)**

Na associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundador – todo o indivíduo que participe na Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivo – todo o indivíduo que contribua com a sua actividade para o funcionamento da associação, trabalhando para atingir os objectivos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Agregado – toda a instituição ou pessoa colectiva que se mostra comprometida com a causa da associação, que deverá indicar um elemento para a representar perante a associação;
- d) Benemérito – será toda a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Honorário – será toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído para a elevação das actividades da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito dos membros)**

Um) São direitos dos membros fundadores, efectivos e agregados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Propor, em conformidade com os estatutos, a admissão dos novos membros;
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Tomar parte em todas as realizações ou actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos.

Dois) São direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da associação, com exclusão dos que impliquem capacidade decisória;
- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio e capacidade de cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Ser isento do pagamento da jóia, quotas e quaisquer encargos administrativos.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros fundadores, efectivos e agregados:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Participar na elaboração e cumprimento dos estatutos e o programa da associação e, bem assim, as deliberações dos corpos directivos;
- d) Exercer com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos associativos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quotas)**

Aos membros fundadores, efectivos e agregados compete pagar a quota de admissão e as quotas mensais, de acordo com as quantias fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda de qualidade de membros)**

Um) A qualidade de membros perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses consecutivos, a não ser que seja por ausência no país em missão de trabalho ou estudo, facto que deve ser comunicado à direcção antes da partida;
- c) Renúncia voluntária, através de um documento escrito dirigido ao presidente.

Dois) Da perda nos termos da alínea a) do número anterior, que é da competência do Conselho de Direcção após audição do sócio visado, haverá recurso para a Assembleia Geral.

Três) Verificando-se a falta de pagamento de quotas durante três meses consecutivos, o facto será comunicado por escrito ao membro, a fim de lhe dar a possibilidade de pagar as quotas em atraso e evitar a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea b) do número um deste artigo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prescrições para adesão dos membros)**

Para a aquisição da qualidade de membro o candidato deve:

- a) Pagar a quota de admissão e a quota mensal;
- b) Assinar o termo de compromisso pela causa da associação;
- c) Receber os estatutos da associação e o regulamento interno.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Generalidades)**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão propostos por um grupo de pelo menos dez membros, e eleitos para mandatos de três anos, não podendo ser reeleitos para mais de três mandatos sucessivos, nem poderão ocupar mais de dois cargos, simultaneamente.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse dos seus sucessores.

Três) Em caso de substituição na titularidade de um qualquer cargo nos órgãos sociais referidos no número um deste artigo, o substituto que for eleito pela Assembleia Geral exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

Quatro) Todos os cargos dos órgãos sociais deverão ser ocupados por membros de nacionalidade moçambicana.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos membros fundadores, efectivos e agregados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro membro mediante simples cartas dirigida ao presidente da mesa.

Três) Os membros beneméritos e honorários poderão participar activamente nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargo;

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

c) Ratificar a admissão dos membros;

d) Atribuir a qualidade de membros honorários;

e) Destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito;

f) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;

g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;

h) Ratificar a aceitação de quaisquer liberalidades;

i) Sancionar os elementos dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;

j) Fixar o valor das jóias e das quotas mensais, sob proposta do Conselho de Direcção;

k) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação;

l) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões;

b) Empossar os membros nos cargos sociais para que tenham sido eleitos;

c) Assinar as actas com o secretário.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa:

a) Substituir o presidente em caso de ausência;

b) Auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões;

b) Registrar as presenças das reuniões;

c) Assessorar a presidência da Mesa nas reuniões.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativas do respectivo presidente ou a pedido do Conselho Fiscal ou, por um quarto dos membros efectivos e agregados;

Três) Em caso da reunião extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, a assembleia só terá lugar quando estiverem presentes três quartos dos membros que requererem a sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local e data da realização da assembleia e da respectiva agenda, por anúncio num jornal público com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente a metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As decisões são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros efectivos e agregados presentes ou representados, salvo nos seguintes casos, em que se exige uma maioria de três quartos dos votos:

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) Dissolução da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de administração permanente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Coordenador geral;

b) Secretário-geral;

c) Coordenadores por áreas (científica, pedagógica e social).

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e dos estatutos, e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes;

c) Representar a associação em juízo e fora dele;

d) Representar a associação junto dos financiadores, doadores e outras entidades;

e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral

o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- f) Elaborar e entregar aos doadores, semestralmente, o boletim informativo sobre a utilização dos meios doados;
- g) Admitir novos membros e submeter à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membro honorário;
- h) Elaborar os necessários regulamentos internos;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- j) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para obtenção de receitas;
- k) Nomear representantes provinciais;
- l) Exercer todas demais funções que não sejam, nos termos dos estatutos, da competência específica de outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao Coordenador Geral:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, e convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Elaborar relatórios de actividades e financeiros, para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões de direcção;
- d) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- e) Vincular a associação a outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente a assinatura de letras de favor, fianças e quaisquer outras obrigações;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal, prestando-lhe toda informação necessária, os documentos das despesas efectuadas na prossecução dos objectivos da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Processar e guardar as receitas;
- b) Organizar o sistema de cobrança de quotas;
- c) Efectuar os pagamentos;
- d) Manter em dia, e em boa ordem, todas as contas da associação;
- e) Elaborar mensalmente o resumo das receitas e das despesas efectuadas, e apresentá-lo ao Conselho de Direcção, afixando-o depois para

conhecimento dos membros;

- f) Zelar pelos valores e bens confiados à sua guarda;
- g) Colaborar com o Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Quatro) Compete aos coordenadores por área:

- a) Conceber projectos e submeter ao Conselho de Direcção;
- b) Executar tarefas sob orientação do coordenador geral e do Conselho de Direcção nas suas respectivas áreas.

Parágrafo único. De todas as reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, que serão assinadas pelo coordenador geral e pelo secretário-geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice- -presidente e este o secretário pelos vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o desejarem, embora sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Para além das fixadas pela lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas do Conselho de Direcção;
- b) Dar parecer sobre as contas e sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe forem entregues;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária ou do Conselho de Direcção, quando julgue convenientes aos interesses da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Do regime financeiro

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Recursos financeiros)

A associação contará com os seguintes recursos:

- a) A quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução da associação)

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mediante aprovação de pelo menos três quartos de votos de todos os membros.

Dois) Aprovada a dissolução, a assembleia delibera sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Direcção provisória)

Até que sejam providos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma direcção provisória eleita na assembleia constituinte, que diligenciará por tudo quanto interesse à associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dúvidas e omissões)

Havendo dúvidas ou omissões caberá ao Conselho de Direcção o seu devido esclarecimento recorrendo as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove e Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique, Limitada

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

Um) É adoptada a denominação de Associação dos Intérpretes de Língua de Sinais de Moçambique, adiante designada por ASILIS.

Dois) A ASILIS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A ASILIS tem a sua sede em Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro ou fora do território nacional.

Dois) A ASILIS poderá abrir ou encerrar delegações mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito**

Um) A ASILIS é de âmbito nacional, podendo abrir ou encerrar representações dentro ou fora do país.

Dois) Para a prossecução dos fins sociais, a ASILIS poderá promover filiações de acordo com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

Um) Constitui objectivo da ASILIS:

- a) Estabelecer a ponte de comunicação entre a comunidade ouvinte e a comunidade surda a fim de colmatar as necessidades de comunicação entre ambas;
- b) Representar e defender os interesses dos seus associados;
- c) Zelar pela qualidade profissional dos intérpretes, bem como pela promoção dos padrões nacionais e internacionais para a profissionalização da actividade.

Dois) Cumpre à ASILIS e seis órgãos nomeadamente:

- a) Elaborar e manter um código de ética que regerá a actividade dos intérpretes de língua de sinais;
- b) Criar, estudar e realizar projectos no âmbito das actividades com a língua de sinais;
- c) Estimular a actividade e criatividade dos intérpretes;
- d) Desenvolver iniciativas de formação profissional e cívica dos cidadãos e empreendimentos de carácter comunitário;
- e) Promover e realizar a cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- f) Efectuar e promover a formação técnica e científica e a reciclagem dos intérpretes;
- g) Controlar as condições técnicas para a boa prestação dos serviços dos seus associados.

Três) A ASILIS orientará as suas actividades exclusivamente para os fins referidos no número dois deste artigo, aceitando cooperar com a administração central, local e comunitária.

## ARTIGO QUINTO

**Princípios fundamentais**

Um) A ASILIS é independente de toda e qualquer forma de controlo religioso, partidário, ideológico e político.

Dois) A ASILIS aceita os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ela vinculada.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Definição**

São membros da ASILIS pessoas singulares ou colectivas, residentes no país ou no estrangeiro, que se inscrevem nela, mediante compromisso de aceitar aos princípios consagrados nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria de membros**

Um) Os membros da ASILIS classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Associados;
- d) Honorários.

Dois) Membros fundadores, todos os que tenham assinado a escritura pública de constituição.

Três) Membros efectivos, toda a pessoa que exerça a função de intérprete de língua de sinais e preencha os requisitos constantes nestes estatutos, bem como do regulamento e do código de ética profissional, e tenha sido admitida de forma regular.

Quatro) Membros associados, quem se solidariza com a actividade e os candidatos a intérpretes e preencha todos os requisitos dos presentes estatutos.

Cinco) Membro honorário, toda pessoa singular ou colectiva que tenha prestado relevantes serviços à ASILIS ou que, por seus dotes pessoas de carácter, cultura ou projecção profissional venha a ser distinguida com essa honraria pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção, por deliberação tomada por escrutínio secreto e por maioria de dois terços do número de membro em exercício.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres**

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para os cargos de direcção;
- b) Usufruir dos benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Requerer a sua desvinculação com aviso prévio de noventa dias;
- e) Ter informação das actividades desenvolvidas pela ASILIS.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições destes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias gerais, sempre que convocados;

c) Pagar pontualmente as quotas e contribuições sociais;

d) Observar o regulamento interno e o código de ética profissional, cujas cópias foram-lhes entregues sob compromisso ao serem admitidos na associação;

e) Participar nas actividades da ASILIS.

## ARTIGO NONO

**Sanções**

Qualquer membros que infringir ou deixar de cumprir, de qualquer forma as disposições destes estatutos ou do regulamento interno e do código de ética profissional, estará sujeito às penalidades previstas no regulamento interno da ASILIS.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura e funcionamento e os órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos**

São órgãos da ASILIS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros para os órgãos electivos da ASILIS, serão eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos é de três anos.

Dois) As eleições efectuar-se-ão no primeiro trimestre do quarto ano de cada mandato, em Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo de outras disposições incluídas nos presentes estatutos, designadamente no que respeita à participação por inerência em qualquer outro órgão, nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais do que um cargo dos órgãos.

Quatro) Nenhum membro deve ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Cinco) Somente os membros fundadores e efectivos podem eleger e ser eleito para os órgãos da associação.

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ASILIS, podendo tomar parte dela todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário é substituído por um associado convidado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros efectivos eventualmente impossibilitados de participar de alguma Assembleia Geral poderão fazer-se representar mediante procuração específica para tal fim, que deverá ser entregue em tempo útil à direcção.

Seis) O número de representações que cada membro poderá aceitar será determinado pelo regulamento da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Periodicidade da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano, para aprovação das contas, em data designada pela Direcção, até o mês de Abril de cada ano e será instalada em primeira convocação com a metade e mais um dos membros efectivos no gozo de seus direitos, e em segunda convocação uma hora depois e com qualquer número de associados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação.

Três) A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede social da associação e por carta dirigida aos membros com uma antecedência mínima de trinta dias no caso de ordinária e de oito dias no caso de extraordinária.

Quatro) Todas as deliberações da Assembleia Geral são definitivas e executórias.

Cinco) A Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos da ASILIS;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da ASILIS;
- c) Proceder à revisão dos estatutos;
- d) Aprovar os relatórios descritivos de actividades e relatório financeiro do último ano;
- e) Analisar e aprovar o plano de trabalho da ASILIS apresentado pelo Conselho de Direcção para o mandato seguinte;
- f) Deliberar as linhas gerais de actuação da ASILIS;
- g) Aprovar o símbolo e logotipo da ASILIS;
- h) Definir as linhas gerais de actuação da ASILIS;
- i) Decidir sobre o ingresso ou saída de membros;

j) Aprovar a proclamação dos membros honorários;

k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;

l) Deliberar sobre a extinção da ASILIS e destino a dar aos seus bens;

m) Decidir sobre o valor da jóia e quotas dos associados de acordo com as categorias dos membros;

n) Eleger auditores;

o) Deliberar sobre a legalidade dos actos de todos os órgãos da ASILIS;

p) Decidir sobre os recursos a ela submetidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será presidida por um presidente eleito para um mandato de três anos e secretariada por qualquer de seus membros presentes e suas decisões serão aprovadas por votação da maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição e eleição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASILIS.

Três) Será eleito por maioria simples de votos, salvo no caso de apresentação de lista única, caso em que deverá ser eleita por metade de votos válidos, na forma determinada pelo regulamento interno da ASILIS.

Quatro) O mandato será, sempre, prorrogável até à posse subsequente.

Cinco) Só poderão ser eleitos para os cargos de direcção, os membros efectivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Seis) O Conselho de Direcção poderá criar ou eleger grupos de trabalho ou sub comissões, quando necessário entre membros da ASILIS com especial relação de referência para um específico período para a realização dos seus objectivos.

#### SECÇÃO III

##### Da coordenação

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Definição

A Coordenação é o órgão eleito pelo Conselho de Direcção da ASILIS.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição

Um) A Coordenação deve ser presidida pelo coordenador que é nomeado pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção nomeará o novo coordenador para substituição em caso de uma doença prolongada, morte ou outra dificuldade.

Três) O coordenador deve estar sempre em sintonia com o Conselho de Direcção.

Quatro) As representações serão dirigidas por um coordenador e a constituição do seu elenco dependerá das necessidades locais.

Cinco) O coordenador é eleito em Assembleia Geral, mediante o voto de confiança demonstrado no desempenho das suas actividades.

Seis) O funcionamento e a organização de representações regionais obedecerão a todos os dispositivos destes estatutos e do regulamento interno.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- b) Elaborar projectos para procura de financiamento e conquista de novas parcerias para a associação;
- c) Executar as decisões do Conselho de Direcção e submeter-lhes todas as questões que elevam a vida da ASILIS;
- d) Poder pronunciar-se publicamente sobre matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela ASILIS, num restrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;
- e) Coordenar todas as representações externas da ASILIS;
- f) Administrar o património e assegurar a gestão normal de funcionamento da ASILIS.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Reembolso de despesas

O membro que tiver que empreender qualquer viagem em representação da ASILIS em congressos nacionais ou internacionais, ou para outros fins do interesse da mesma, terá direito ao reembolso das despesas de passagem e hospedagem, mediante comprovação das mesmas e aprovação prévia dos demais membros do Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ASILIS e é composto por três membros e dois suplentes, dos quais um é o presidente e dos são vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas do Conselho de Direcção e a proposta orçamentária;
- b) Emitir parecer sobre as reformas estatutárias em matérias de sua competência.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário a convite do seu presidente e de um dos seus membros sempre que necessário.

Três) Sempre que se julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá assistir às sessões do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Do fundo e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Fundo**

Constitui fundo da ASILIS:

- a) A jóia de admissão;
- b) As quotas mensais;
- c) As anuidades e as demais contribuições fixadas em cada exercício pela Assembleia Geral, a serem pagas por todos os membros;
- d) As doações em dinheiro e as subvenções que lhe forem eventualmente distribuídas pelos poderes públicos ou entidades privadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Património**

Constitui património da ASILIS todos os bens móveis e imóveis que esta adquirir por compra, doação ou a qualquer outro título.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Responsabilidade por actos individuais**

Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente sobre quaisquer decisões voluntárias que o presidente da associação ou qualquer outro membro tomar que ponha em risco o seu bom nome sem consulta prévia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Extinção**

A ASILIS extingue-se nos seguintes casos:

- a) Quando deixar de cumprir os objectivos para os quais foi constituída;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Destino do património**

Em caso de extinção, o património da ASILIS reverterá a favor de entidade congénere nacional, se houver, ou a da entidade de fins filantrópico designada pela Assembleia Geral que decretar a extinção.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Vigência**

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Revisão**

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de três quartos dos membros presentes.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, por pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Direcção, determina a convocação de uma reunião extraordinária da conferência nacional para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Interpretação dos estatutos**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não devem ir contra as disposições legais do país.

Dois) As dúvidas ou omissões sobre a interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por meio de aditamento da Assembleia Geral.

Três) Os presentes estatutos devem ser completados por regulamento interno da associação, devendo ser elaborados, depois da aprovação dos estatutos pela entidade competente.

**Flaminga Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, a folhas quarenta e oito do livro cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mahola, substituto do notário, compareceram como outorgantes Zou Cheng, Deng Qiong Hua, Benjamim Fernando Bestana, Wang Yinjiang e Liu Chianfeng.

E por eles foi dito que constituem uma sociedade que será regida pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Flaminga Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração de escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso, com importação e exportação de madeira e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso com importação e exportação e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem e para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito. Ainda a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente o da sociedade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Zou Cheng, com trinta por cento, correspondente a vinte e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Deng Qiong Hua, com quinze por cento, correspondente a onze mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Benjamim Fernando Bestana, com vinte por cento, correspondente a quinze mil meticais;
- d) Wang Yin Jiang, com vinte por cento, correspondente a quinze mil meticais;
- e) Liu Xiang Feng, com quinze por cento, correspondente a onze mil e duzentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios ou a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

## CAPÍTULO III

**De representação social e assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benjamim Fernando Bestana, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e de preferência na sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias, quando as assembleias extraordinárias.

Três) Outrossim, fica também vedada aos sócios, dirigentes ou mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e resultados**

## ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;

c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

Fica expressamente vedada a sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipotecas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e quatro de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.